

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

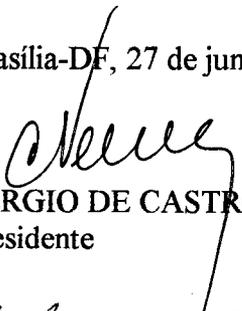
PROCESSO Nº : 10283.003157/91-03
SESSÃO DE : 27 de junho 1995
ACÓRDÃO Nº : 302-33.054
RECURSO Nº : 114.198
RECORRENTE : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
RECORRIDA : IRF - PORTO MANAUS - AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria importada. Lacres de segurança do cofre de carga intacto na descarga , descaracterizam a responsabilidade do transportador marítimo , em face da cláusula de transporte "said to contain - house to house".
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso , vencidos os Conselheiros ELIZABETH EMILIO DE MORAES CHIEREGATTO e OTACILIO DANTAS CARTAZO na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 27 de junho de 1995


SERGIO DE CASTRO NEVES
Presidente


UBALDO CAMPELLO NETO
Relator


CLAUDIA REGINA GUSMÃO
Procuradora da Fazenda Nacional

VISTA EM

30 JAN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, ELIZABETH MARIA VIOLATO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e LUIS ANTONIO FLORA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 114.198
ACÓRDÃO Nº : 302-33.054
RECORRENTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
RECORRIDA : IRF - PORTO MAMAUS - AM
RELATOR(A) : UBALDO CAMPELLO NETO

RELATÓRIO

O processo em tela retorna de diligência à origem, firmada através da Resolução nº 302-592 do Terceiro Conselho de Contribuintes, MF, cujos relatório e voto adoto na presente sessão, com leitura integral das peças ora citados (fls. 49/51).

As fls. 60, consta a informação dada pela IRF / Manaus , onde não constam referências em relação aos lacres de origem do container em questão (ler)

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 114.198
ACÓRDÃO Nº : 302-33.054

VOTO

Tendo em vista a informação de fls. 60, dou provimento ao recurso por não provada nos autos as reais condições dos lacres de origem no ato da descarga do container em litígio.

Presumo, assim, que os mesmos se encontravam intactos em tal momento.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 Junho de 1995


UBALDO CAMPELLO NETO - RELATOR